

# Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 2172 - ANO XIII

Quarta-feira, 19 de junho de 2019

Miller Silva Ferraz  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### LEI N° 346, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatorias os seguintes gastos:

- a) As despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
  - c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com) Tel (77) 3274-2021.  
Fax (77) 3274-2022.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I – As Despesas Obrigatórias;
- II - Demais Despesas Fixas de duração continuada relacionadas a manutenção da estrutura administrativa;
- III - Ações Prioritárias de governo.

**§1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2019/2021.

**§2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§3º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V- obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### SUBSEÇÃO I DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, em observância ao disposto no Manual de Demonstrativo Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- adequação orçamentária;
- obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei comprehende-se como:

- adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da Prefeito Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### SUBSEÇÃO II DA TRANSPARÊNCIA NA DEFINIÇÃO E NA GESTÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### SUBSEÇÃO III DO RESPEITO AO PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PROGRAMAÇÃO.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2019/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### SUBSEÇÃO IV DA AUSTERIDADE NA UTILIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do Artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

### SUBSEÇÃO V DA OBTENÇÃO DE NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- combate à evasão e à sonegação fiscal;
- cobrança da dívida ativa municipal.

### SUBSEÇÃO VI OUTRAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto aos Consórcios Públicos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Macarani, as Autarquias “Consórcio Público de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA – CDS e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITORIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA.”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

**§1º.** As transferências de recursos para os Consórcios Públicos em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída na forma desta Lei.

**§2º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através da Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades dos Consórcios Públicos, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

### SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:  
 I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;  
 II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará, em 2020, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;  
 II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;  
 III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;  
 IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;  
 V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;  
 VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações entre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º.** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA,do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2020, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:  
I - existirem cargos vagos a preencher;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO I DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I – Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III – Informações Complementares;

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## SEÇÃO II

### DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional;
- II- Classificação Funcional;
- III- Classificação por Programas;
- IV- Classificação por Natureza da Despesa;
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

**§ 1º.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

**§ 2º.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

**§ 3º.** A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

**§ 4º.** A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

**§ 5º.** A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

**VII** – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

## SUBSEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**§ 1º.** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º.** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

### I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

#### I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

#### II.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;

### III. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



- Educação;
- Saúde;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 52.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 53.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do Artigo 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 54.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 55.** O Orçamento Fiscal do Município abrange todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 56.** O Orçamento da Seguridade Social abrange as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 57.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 58.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV** – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º.** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 59.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 60.** Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**SEÇÃO III  
DO DETALHAMENTO DA DESPESA**

**Art. 61.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**§3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

**§5º.** A Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

## SEÇÃO IV DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 62.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 63.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 64.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 65.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 66.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 67.** Fica Executivo autorizado a fazer os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 68.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 69.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- e) Suplementação de um órgão para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 71.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 72.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 73.** Para efeito do que dispõe o Artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no Artigo 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 74.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 75.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Macarani, em 19 de junho de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ mil

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	459.770,19
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>459.770,19</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustação de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	459.770,19
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>459.770,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>919.540,38</b>

FONTE: Valor calculado com base no projeto de Lei.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MILLER SILVA FERRAZ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Constante (aPIB)	% PIB (aPIB)	Valor Corrente (b)	Constante (bPIB)	% PIB (bPIB)	Valor Corrente (c)	Constante (cPIB)	% PIB (cPIB)
Receita Total	45.977.019	44.183.915	0,169%	45.697.558	42.818.612	0,168%	45.992.757	44.612.974	0,169%
Receitas Primárias (I)	45.977.019	44.183.915	0,169%	45.697.558	42.818.612	0,168%	45.992.757	44.612.974	0,169%
Despesas Total	45.977.019	44.183.915	0,169%	45.697.558	42.818.612	0,168%	45.992.757	44.612.974	0,169%
Despesas Primárias (II)	45.948.167	44.156.188	0,169%	44.817.452	41.933.933	0,165%	45.102.898	43.749.811	0,166%
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.852	27.727	0,000%	880,106	824.659	0,003%	1.964%	883.859	883.163
Resultado Nominal	(2.084.914)	(2.003.603)	-0,008%	(2.871.591)	(2.690.681)	-0,011%	-6,408%	(3.608.728)	(3.501.466)
Dívida Pública Consolidada	[3.169.668]	[3.046.051]	-0,012%	-6.898%	[24.737.046]	[23.178.613]	-0,091%	-55,197%	[55.821.529]
Dívida Consolidada Líquida	(4.864.773)	(4.675.047)	-0,018%	-10,588%	(25.772.387)	(24.118.726)	-0,095%	-57,508%	(67.898.193)

TONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018  
LOA 2018, PCA e PIB - Estado.

Índices	2020	2021	2022
PIB Real (%)	1,0%	2,8%	3,0%
RCL (Projetada)	45.948.105,00	44.815.572,00	45.100.997,00
PIB (projeto - Estado)	271.600.000,00	271.600.000,00	271.600.000,00
IPCA (lbgc)	2,9%	3,5%	4,3%

R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Metas Previstas em 2018(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018(b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							(b-a)	(c/a)*100	
<b>Receita Total</b>	51.212.000	18,856%	111,456%	45.648.996	16,807%	99,349%	(5.563.005)	-10,865%	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	51.100.000	18,814%	111,212%	40.446.683	14,892%	88,027%	(10.653.317)	-20,848%	
<b>Despesas Total</b>	51.212.000	18,856%	111,456%	40.249.168	14,819%	87,597%	(10.962.832)	-21,407%	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	50.630.000	18,641%	110,190%	42.112.142	15,505%	91,652%	(8.517.859)	-16,824%	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	470.000	<b>0,173%</b>	<b>1,023%</b>	(1.665.458)	<b>-0,613%</b>	<b>-3,625%</b>	(2.135.458)	-454,353%	
<b>Resultado Nominal</b>	(1.591.819)	<b>-0,566%</b>	<b>-3,464%</b>	(228.078)	<b>-0,084%</b>	<b>-0,496%</b>	1.363.741	-85,672%	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	(945.000)	-0,348%	-2,057%	29.927.586	11,019%	65,133%	30.872.586	-3266,940%	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	(2.190.000)	-0,806%	-4,766%	27.640.227	10,177%	60,155%	29.830.227	-1362,111%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018  
LDO 2017 e PIB - Estado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2020**

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2022
								2021	%	2022	
<b>Receita Total</b>	36.060.722,56	51.212.000	42,02%	51.500.000	0,56%	45.977.019	-10,72%	45.697.558	-0,61%	45.992.757	0,65%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	36.089.027,56	51.100.000	41,59%	51.500.000	0,78%	45.977.019	-10,72%	45.697.558	-0,61%	45.992.757	0,65%
<b>Despesas Total</b>	37.973.078,69	51.212.000	34,86%	51.500.000	0,56%	45.977.019	-10,72%	45.697.558	-0,61%	45.992.757	0,65%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	38.264.578,43	50.630.000	32,32%	44.479.645	-12,15%	45.948.167	3,30%	44.817.452	-2,46%	45.102.898	0,64%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	2.175.550,87	47.000	-78,40%	7.020.355	1393,69%	28.852	-99,59%	880.106	2950,38%	889.859	1,11%
<b>Resultado Nominal</b>	(2.155.000)	(1.591.819)	-26,13%	(1.759.095)	10,51%	(2.084.914)	18,52%	(2.871.591)	37,73%	(3.608.728)	25,67%
<b>Divida Pública Consolidada Líquida</b>	433.305,19	(945.000)	-318,09%	(3.339.843)	253,42%	(3.169.668)	-5,10%	(24.737.046)	680,43%	(55.821.529)	125,66%
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	(692.000)	(2.190.000)	216,47%	(3.340.000)	52,51%	(4.864.773)	45,65%	(25.772.387)	429,78%	(67.896.193)	163,45%

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTE			2022
								2021	%	2022	
<b>Receita Total</b>	35.051.022	49.726.852	41,87%	49.486.350	-0,48%	44.183.915	-10,71%	42.818.612	-3,09%	44.612.974	4,19%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	35.078.535	49.618.100	41,45%	49.486.350	-0,27%	44.183.915	-10,71%	42.818.612	-3,09%	44.612.974	4,19%
<b>Despesas Total</b>	36.909.832	49.726.852	34,75%	49.486.350	-0,48%	44.183.915	-10,71%	42.818.612	-3,09%	44.612.974	4,19%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	37.193.170	49.161.750	32,18%	42.740.491	-13,06%	44.156.188	3,31%	41.993.953	-4,90%	43.749.811	4,18%
<b>Resultado Primário (I - II)</b>	2.114.635	456.370	-78,42%	6.745.859	1378,16%	27.727	-99,59%	824.659	2874,20%	863.163	4,67%
<b>Resultado Nominal</b>	(2.094.660)	(1.545.657)	-26,21%	(1.690.315)	9,36%	(2.003.603)	18,53%	(2.690.681)	34,29%	(3.500.466)	30,10%
<b>Divida Pública Consolidada Líquida</b>	421.173	(917.555)	-317,87%	(3.209.255)	249,75%	(3.046.051)	-5,09%	(23.178.613)	660,94%	(54.146.883)	133,61%
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	(672.624)	(2.126.490)	216,15%	(3.209.406)	50,93%	(4.675.047)	45,67%	(24.148.726)	416,55%	(65.859.308)	172,72%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018  
 Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2018, LOA 2019, IPCA e PIB - Estado

ÍNDICES DE IPCA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,80%	2,90%	3,91%	3,94%	3,81%	3,75%	

\* Histórico de variação (%) anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MILLER SILVA FERRAZ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Patrimônio/Capital		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reservas		-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	(11.436.465)	100,00%		(10.773.117)	100,00%	(10.388.008)	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(11.436.465)</b>	<b>100,00%</b>		<b>(10.773.117)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(10.388.008)</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,0000%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	
Patrimônio			0,00%		0,00%		0,00%	0,00%
Reservas			0,00%		0,00%		0,00%	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados			0,00%		0,00%		0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>-</b>	<b>0,0000%</b>	<b>-</b>	<b>0,0000%</b>	<b>-</b>	<b>0,0000%</b>	<b>0,0000%</b>

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018 disponível no e-tcm



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2018, 2017 e 2016

PREFEITO MUNICIPAL

MILLER SILVA FERRAZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	-	-	-

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	.	.	.
Plano Financeiro	.	.	.
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	.	.	.
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

**FONTE:**

RREO Anexo V ( Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2018, 2017 e 2016.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>	-	-	-

<u>DESPESAS</u>	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	-	-	-

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2016	2017	2018
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	.	.	.
Plano Financeiro	.	.	.
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	.	.	.
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

**FONTE:**

RREO Anexo V ( Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2018, 2017 e 2016.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE:

PREFEITO MUNICIPAL  
MILTON VIEIRAS FERRAZ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	(5.302.435)
(-) Transferências Constitucionais	(4.506.287)
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(796.148)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(796.148)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b>	<b>(796.148)</b>

FONTE:

PREFEITO MUNICIPAL

MILLER SILVA FERRAZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI**  
**PREVISÃO DA RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.808.651,00</b>
Receita Tributária	929.147,00
Impostos	862.805,00
Taxas	66.342,00
Receita de Contribuições	46.715,00
Receita Patrimonial	611.666,00
Receita Industrial	-
Receitas de Serviço	749.445,00
Transferências Correntes	47.240.213,00
Participação na Receita da União	27.461.265,00
Outras Transferências da União	84.136,00
Participação na Receita do Estado	4.758.884,00
Transferências Multigovernamentais	14.935.928,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>231.465,00</b>
Outras Receitas Correntes	231.465,00
Receita da Dívida Ativa	-
Receitas Diversas	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>28.914,00</b>
Operação de Crédito	-
Transferências da União	28.914,00
Amortizações de Empréstimos	-
Alienação de Bens	-
Convênios - Capital	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>- 3.860.546,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>45.977.019,00</b>

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

MILLER SILVA FERRAZ

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI****LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020****Relatório de Metas e Prioridades****Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

<b>Programa</b>		
<b>MACARANI SUSTENTAVEL</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	1
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓCIO DO MEDIO SUDESTE	UNIDADE	1
MANTENÇÃO DA SEC. DE AGIRCULTURA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	UNIDADE	1
<b>Programa</b>		
<b>MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE	1
SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	UNIDADE	1
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	UNIDADE	1
<b>Programa</b>		
<b>EDUCAÇÃO TRILHANDO NOVOS CAMINHOS</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	1
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	UNIDADE	1
<b>Programa</b>		
<b>VALORIZA A CULTURA MACARANI</b>		
<b>AÇÕES</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA	UNIDADE	1
APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	UNIDADES	
<b>ESPORTE E JUVENTUDE</b>		
CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	1
APOIO AO ESPORTE AMADOR	UNIDADE	
<b>VIVIER SUSTENTAVEL MACARANI</b>		
RENOVAÇÃO DA FROTA DA SAUDE	UNIDADE	1
MANUTEÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA	UNIDADE	1
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE	UNIDADE	1
MANUTEÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE	1
<b>CRIANDO LAÇOS GUERREIROS DA PAZ</b>		
ASSISTENÇA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	1
ASSISTENCIA COMUNITARIA	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO FEAS	UNIDADE	1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2020

#### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

#### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação Anual
(T-1): Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

#### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	43.941.859,29	39.923.650,59	45.648.995,50
Receita Tributária	1.144.957,37	571.394,60	568.285,67
Impostos	1.092.867,66	525.766,21	505.602,85
Taxas	52.089,71	45.628,39	62.682,82
Receita de Contribuições	36.954,85	72.588,77	22.293,75
Receita Patrimonial	191.397,91	1.410.004,55	93.211,74
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviço	-	520,00	1.651.003,17
Transferências Correntes	42.426.551,95	37.739.408,80	42.932.692,89
Participação na Receita da União	22.236.455,08	22.201.819,54	26.421.944,95
Outras Transferências da União	-	-	237.447,16
Participação na Receita do Estado	3.825.158,54	4.038.407,13	3.787.612,41
Transferências Multigovernamentais	16.364.938,33	11.499.182,13	12.485.688,37
Outras Receitas Correntes	141.997,21	129.733,87	381.508,28
Outras Receitas Correntes	141.997,21	129.733,87	381.508,28
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	81.600,00	-
Operação de Crédito	-	-	-
Transferências da União	-	81.600,00	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	- 2.847.307,42	- 3.924.410,94	- 4.123.518,32
<b>TOTAL</b>	<b>41.094.551,87</b>	<b>36.080.839,65</b>	<b>41.525.477,18</b>

### 1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo municípios foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção.

O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

Índices	2020	2021	2022
PIB Real (%)	1,0%	2,8%	3,0%
RCL (Projetada)	45.948.105,00	44.815.572,00	45.100.997,00
PIB (projeção - Estado )	271.600.000,00	271.600.000,00	271.600.000,00
IPCA (ibge)	2,9%	3,5%	4,3%

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de

### 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário,

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

#### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	49.808.651,00	49.809.632,00	50.025.558,00
Receita Tributária	929.147,00	882.181,00	882.700,00
Impostos	862.805,00	820.166,00	820.721,00
Taxas	66.342,00	62.015,00	61.979,00
Receita de Contribuições	46.715,00	50.424,00	50.904,00
Receita Patrimonial	611.666,00	648.924,00	654.357,00
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviço	749.445,00	643.156,00	638.469,00
Transferências Correntes	47.240.213,00	47.335.102,00	47.546.908,00
Participação na Receita da União	27.461.265,00	27.266.628,00	27.371.103,00
Outras Transferências da União	84.136,00	90.817,00	91.680,00
Participação na Receita do Estado	4.758.884,00	4.500.360,00	4.501.682,00
Transferências Multigovernamentais	14.935.928,00	15.477.297,00	15.582.443,00
Outras Receitas Correntes	231.465,00	249.845,00	252.220,00
Outras Receitas Correntes	231.465,00	249.845,00	252.220,00
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	28.914,00	881.986,00	891.760,00
Operação de Crédito	-	-	-
Transferências da União	28.914,00	881.986,00	891.760,00
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	- 3.860.546,00	- 4.994.060,00	- 4.924.561,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.977.019,00</b>	<b>45.697.558,00</b>	<b>45.992.757,00</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



## DECRETO Nº 1176, de 17 de junho de 2019.

*Altera composição e nomeia os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:*

O Prefeito Municipal de Macarani, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** solicitação de desligamento através de ofício à presidência feita por membro suplente e da manifestação da titular em ceder a titularidade e passar para a suplência da representação dos Usuários da Política Pública de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** resolução nº 21 do Conselho Municipal de Assistência Social onde aprova substituição da entidade não governamental: “Associação Macaraniense São Pedro” por outra do mesmo segmento;

**CONSIDERANDO** que o suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, não mais representa a referida secretaria em decorrência de exoneração.

## DECRETA:

**Art. 1º.** - Altera a composição, ficando nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social**

- a) Titular: Sandy Santos Silva
- b) Suplente: Sara Nascimento Lacerda

**II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- a) Titular: Fabiane Souza Santos

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com)

Tel (77) 3274-2021  
Fax (77) 3274-2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
 CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
 CNPJ 13.751.540/0001-59



- b) Suplente: Maria da Conceição Aguiar

**III - Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Titular: Christiana Fernandes de Sousa Nascimento
- b) Suplente: Marthiele Amaral Almeida Blesa

**IV – Secretaria Municipal de Finanças**

- a) Titular: Adriano da Silva Rocha
- b) Suplente: Micael Amaral Vargens

**V - Secretaria Municipal de Administração**

- a) Titular: Adriano Silva Moreira
- b) Suplente: Heleno Batista Ferreira

**VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

- a) Titular: Elizete Alves Pessoa Farias
- b) Suplente: Ricardo Andrade Teixeira

**VII - Associação Assistencial Macarani – LAR DA PROVIDÊNCIA**

- a) Titular: Cleides José Lisboa
- b) Suplente: Fernando Souza Brito

**VIII - Pastoral da Criança**

- a) Titular: Kátia Cristina Nascimento Santos
- b) Suplente: Maria Lúcia Santana Pinto

**IX – Associação Beneficente Arca do Senhor - ABAS**

- a) Titular: Najara Lima Costa
- b) Suplente: Deusdério Santos Reis

**X – Trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social**

- a) Titular: Edna Porto Oliveira de Araújo
- b) Suplente: Daniella Rocha Almeida

**XII – Usuários da Política Pública de Assistência Social**

- a) Titular: Débora Alves Spósito
- b) Suplente: Cleudia Maria dos Santos

**XIII – Projeto Renascer – TRANSFORMANDO VIDAS**

- a) Titular: Cristóvam Joaques Ferraz
- b) Suplente: Joádila Pereira Guimarães



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
**Prefeito Municipal**

[prefeituramacarani@hotmail.com](mailto:prefeituramacarani@hotmail.com)

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



## DECRETO Nº 1.178, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Suspender o expediente externo e interno dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Macarani, Bahia, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Macarani, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o transcurso das festividades de São João e São Pedro, que se estenderão de 23 de junho a 29 de junho do corrente ano,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso os expedientes interno e externo dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Macarani, Estado da Bahia, a partir do dia 21 de junho de 2019, devendo retornar ao regular funcionamento, no dia 03 de julho de 2019, ressalvada a prestação dos serviços públicos essenciais indispensáveis, os quais não poderão ter a sua prestação interrompida.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



#### **PORTARIA Nº 918, de 17 de junho de 2019.**

**Concede licença sem remuneração à servidora Luziane Alves de Carvalho Santos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, nos termos do Art. 120 da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani – licença sem remuneração para tratamento de interesse particular, à servidora Luziane Alves de Carvalho Santos, merendeira, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 17 de junho de 2019, nos termos do requerimento formulado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**

**Prefeito Municipal**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MACARANI-BAHIA**

**RESOLUÇÃO N° 21/2019-CMAS**

*Dispõe sobre a substituição de entidade não governamental e seus respectivos representantes.*

**O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Macarani, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº094 de 10 de novembro de 1995 e alterações previstas na Lei nº 232, de 26 de setembro de 2011 e:**

**CONSIDERANDO** reunião plenária em três de maio, às nove horas e trinta minutos do ano de dois mil e dezenove.

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do art. 12º da LEI N°094 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995 – que diz: “A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento indicando mediante comprovação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa”.

**CONSIDERANDO** o Art. 11 do Regimento Interno onde diz: “Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência”. E §1º “A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitar a sua substituição”.

**CONSIDERANDO** que este Conselho já foi informado que a Instituição não possui mais representantes para indicação.

**RESOLVE:**

*Art. 1º. Aprovar Substituição da entidade: Associação Comunitária Macaraniense São Pedro e seus respectivos representantes em razão do não comparecimento às reuniões plenárias.*

Macarani, 06 de maio de 2019.

**CLEIDES JOSÉ LISBOA**  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MACARANI-BAHIA**

**RESOLUÇÃO N° 21-A/2019-CMAS**

*Dispõe sobre o calendário anual de reuniões ordinárias.*

**O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Macarani, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº094 de 10 de novembro de 1995 e alterações previstas na Lei nº 232, de 26 de setembro de 2011 e:**

**CONSIDERANDO** reunião plenária em três de maio, às nove horas e trinta minutos do ano de dois mil e dezenove.

**CONSIDERANDO** o Art. 8.º do Regimento interno, onde diz que o CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 25% (vinte e cinco) de seus membros, observado o prazo preferencial de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação da reunião;

**CONSIDERANDO** o Art. 14º da LEI Nº094 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995 onde diz que “As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros”.

**RESOLVE:**

*Art. 1º. APROVAR o seguinte calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2019:*

Maio	31/05 (sexta-feira)
Junho	14/06 (sexta-feira)
Julho	26/07 (sexta-feira)
Agosto	30/08 (sexta-feira)
Setembro	27/09 (sexta-feira)
Outubro	25/10 (sexta-feira)
Novembro	29/11 (sexta-feira)
Dezembro	18/12 (quarta-feira)

Macarani, 06 de maio de 2019.

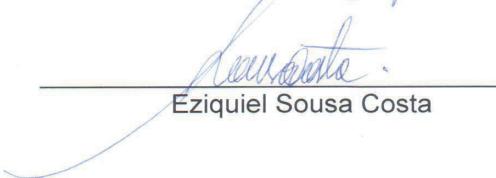
  
**CLEIDES JOSÉ LISBOA**  
**Presidente**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO Nº 01/2019**

A comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macarani, Estado da Bahia, após análise das propostas referente ao Edital de Pregão nº 01/2019, declara vencedora a empresa HENPA Comércio de Produtos Saneantes e Serviços de Limpeza EIRELI, CNPJ Nº 05.884.425/0001-24.

Macarani – Bahia, 24 de maio de 2019.

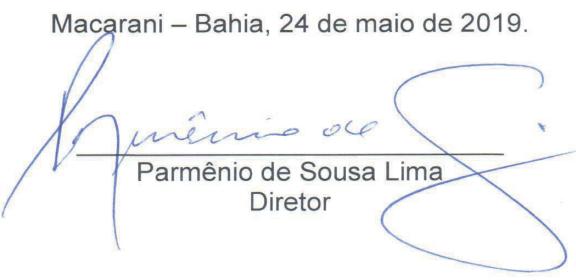
  
Washington Ferraz de Sousa – Presidente

  
Ezequiel Sousa Costa

  
Joanealdo Alves dos Anjos

Homologo a presente Licitação por estar de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e autorizo a continuidade do processo de aquisição.

Macarani – Bahia, 24 de maio de 2019.

  
Parmênio de Sousa Lima  
Diretor



**RESUMO DOS CONTRATOS**  
**MAIO DE 2019**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

**RESUMO DO ADITIVO Nº 01**

**DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 15 DE 03/01/2019**

Dispensa de Licitação – ARTIGO 24, INCISO 02, e § 1º, LEI 8.666/93

Dotação Orçamentária: 17122021.2064 – Elemento de Despesa: 3390.39.00

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA C.N.P.J. nº 04.225.153/0001-98. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO SISTEMA “READER” PARA LEITURA – 3 MÓDULOS, INCLUINDO EQUIPAMENTO SMARTPHONE PARA LEITURA DE DADOS. **VALOR ADICIONAL E**

**VIGÊNCIA:** R\$ 1.098,51 – 03/01/2019 A 31/12/2019. **FORO:** Comarca de Macarani, em 03/01/2019.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

**RESUMO DO CONTRATO Nº 27 DE 24/05/2019**

Pregão Presencial Nº 01/2019

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3390.30.00

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADA:** HENPA Comércio de Produtos Saneantes e Serviços de Limpeza EIRELI - C.N.P.J. Nº 05.884.425/0001-24. **OBJETO:** Fornecimento de 30.000 Kg de Agente Coagulante Férrico Aluminoso Sólido. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 141.000,00 – 24/05/2019 a 31/12/2019. **FORO:** Comarca de Macarani, em 24/05/2019.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828

Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia – CEP: 45.760-000

e-mail: [saaemacarani@hotmail.com](mailto:saaemacarani@hotmail.com)

Te.: 77 3274-2731 / 2084 / 2234

